



Prefeitura Municipal de Pitanga

Estado do Paraná

Praça 28 de Janeiro, 171 — Caixa Postal, 11 — Fone (042) 746-1122

LEI N. 656

A CAMARA MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1o. Fica através da presente lei, alterada a sub classificação hierárquica de comércio e serviços constantes do parágrafo 2o., letra "B", do artigo 21, grupo 2, Comércio e Serviços de bairro, incluindo-se no mencionado grupo 2:

- Posto de Abastecimento de combustíveis;
- Lava Rápido.

Artigo 2o. Em decorrência da alteração determinada no artigo 1o. ficam os serviços incluídos no grupo 2, letra "B", do parágrafo 2o. do artigo 21, da Lei Municipal 450/89, excluídos da letra "C", grupo 1, do mesmo artigo e parágrafo da lei mencionada.

Artigo 3o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA, em 28 de março de 1995.



ALTAIR JOSE ZAMPIER
Prefeito Municipal